



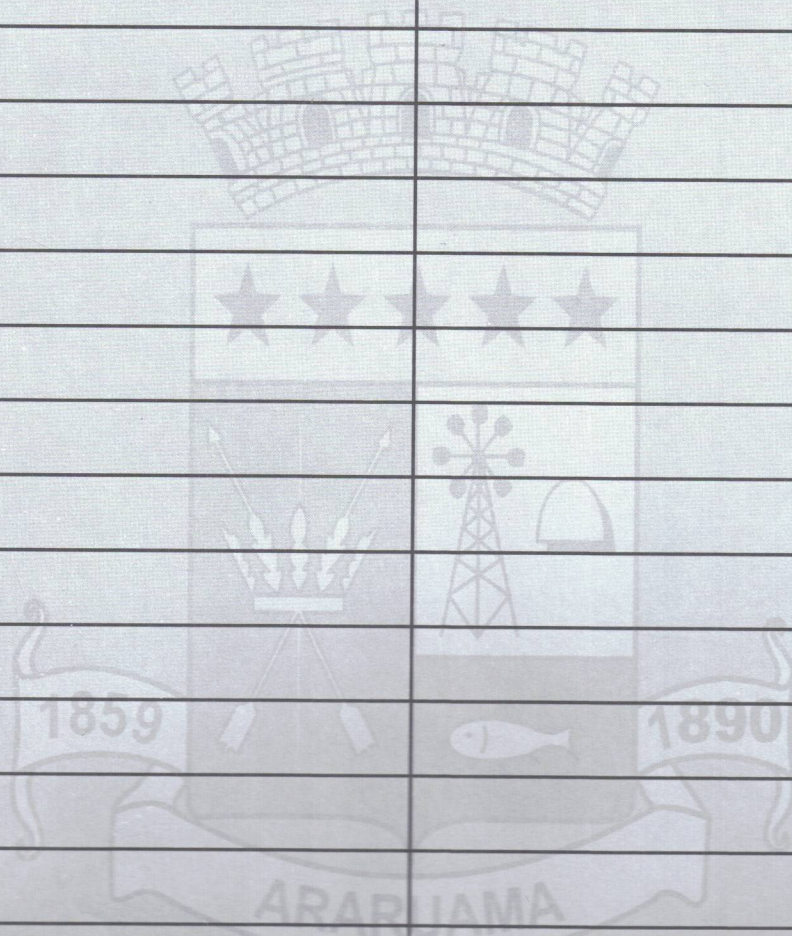
Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 1613 / 1 / 2025  
DATA: 21/01/2025 - 13:38:31  
ASSUNTO: CONTRARAZÕES  
REQ: DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORI  
SENHA: 6799V36

COMLE



**ILMO. SENHOR PREGOEIRO, E DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 16623/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

A empresa **DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **RECORRIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.433.077/0001-00, devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no item 14 do instrumento convocatório, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO:**

**1- AO INCONSISTENTE RECURSO** interposto pela empresa **J B T INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.168.027/0001-44, doravante denominada **RECORRENTE**;

**2 - PELA ANULAÇÃO DE ATOS UNILATERAIS** praticado pelo servidor público Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA** nomeado pelo Ato nº 226 de 24 de julho de 2024, matrícula 00019119 / 1, Chefe de Divisão de Controle e Avaliação – Secretaria Municipal de Saúde de Araruama;

Nos autos do Processo Administrativo n.º 16623/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO SOB O Nº 1613

FLS. Nº 02

EM 21/01/2025  
*Victor Silva*  
PREGOEIRO / GERENTE  
Araruama - RJ

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais os termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:

### **CAPÍTULO II**

#### ***DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS***

(...)

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

**§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos nossos)*

Protocolo nº 1613  
3  
Assinado: [assinatura]

Considerando o disposto no Art. 165 lei 14.133 de 1º de abril de 2021 a presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo é tempestiva.

A **RECORRIDA** solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama, conhecendo a fragilidade do recurso apresentado pela **RECORRENTE**, e, aos atos unilaterais do servidor Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, analise todos os fatos que serão apontados, que só validam essas contrarrazões.

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

## 2. SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

O município de Araruama promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é *“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste edital.”*

Inicialmente, importante lembrar que cabe à Administração Pública no ramo das licitações seguir os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Isonomia e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, dentre outros que lhes são correlatos.

Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

*21/6/23*  
*[assinatura]*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(nossos grifos)***

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

**Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.**

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

*“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.*

*“Em outras palavras, **uma contratação inadequada** se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.” **(nossos grifos)***

É papel do Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total comprometimento com a legalidade.

DECLAN Nº 1673  
15  
ADMINISTRADOR

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora **RECORRIDA** como aceita e habilitada, exatamente como está, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação).

Inconformada, a **RECORRENTE** interpôs recurso administrativo objetivando a desclassificação/inabilitação da **RECORRIDA**, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital, baseados no Relatório de ato unilateral do servidor **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, no entanto os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como merecem ser desprovidos.

Assim sendo, cumpre a **RECORRIDA**, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero “**amor ao debate**”.

### 3 - DOS FATOS

#### 3.1 - AO INCONSISTENTE RECURSO apresentado pela **RECORRENTE**

Licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF/88) DEVE ser, no caso de licitação, observado muito mais pela Comissão de Pregão.

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, apresentou sua proposta e documentos cumprindo com todos os requisitos do edital.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

*[Handwritten signature and stamp]*

Vejamos os itens do edital que a **RECORRENTE** não cumpre:

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

(...)

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 **Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.**

(...)

A **RECORRENTE**, deixa de cumprir o item 8.4 do edital, onde declara que **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos**, e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório.

**12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

(...)

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

12.3.3 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

(...)

V. **As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do**

16/3

recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

A **RECORRENTE**, deixa de cumprir o item 12.3.3 do edital, **deixando de apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.**

Apresenta apenas o balanço válido para o exercício de 2023. Para o exercício de 2022 apresenta documento não válido.

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
**6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

(...)

6.8 Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, **mediante apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho.**

A **RECORRENTE**, deixa de cumprir o item 6.8 do termo de referência do edital, **deixando de apresentar registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho.**

ANEXO I  
**12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

(...)

12.4.2 Registro da licitante junto a ANVISA para comercializar os produtos constantes deste Termo de Referência, e dos produtos (numerados conforme item do edital) que deverão também estar de acordo com a Lei Federal nº.6360/1976, regulamentada pelo Decreto nº.79.097/77 e Resoluções 185 de 22/10/2001 e 260 de 23/09/2002.

12.4.3 **Autorização para funcionamento da empresa (AF)**, e se tratando de medicamentos controlados apresentar **Autorização para Funcionamento da Especial (AFE)** expedida pela Agência Nacional e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

12.4.4 Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da Esfera Estadual ou Municipal, da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.

12.4.5 Apresentação da declaração de que trata o artigo 69 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A **RECORRENTE**, deixa de cumprir o item 12.4.2 do edital, deixando de apresentar Autorização para funcionamento da empresa e a Autorização para Funcionamento da Especial, ambas expedida pela Anvisa.

Apresenta apenas a publicação no D.O.U. das referidas Autorizações, porém, na data de sua convocação para apresentar seus documento, ou seja, muito após a data abertura do certame, através de consultas efetuadas no portal da Anvisa, as Autorizações eram válidas para o endereço da sede antiga da empresa.

Tentando justificar o injustificável, a **RECORRENTE** cita em seu recurso:

*“Em suma, a Recorrente diligentemente após realizar a alteração do endereço e do Contrato Social em 08 de novembro de 2024, protocolizou pedido de alteração de endereço junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, bem como à Autoridade Municipal de Vigilância Sanitária que, em 11 de novembro emitiu a Licença Sanitária de Funcionamento atestando a condição pré-existente da Recorrente, documentos devidamente acostados aos autos da licitação.(Vide anexos I,II,III,IV,V,VI,VII,X)”*

Pois bem, Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, ao apresentar o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO emitido pela DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, o mesmo INVALIDA a LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO da **RECORRENTE**, com data de emissão em 11 de novembro. Veja abaixo:

**Em 11/11/2024:** A Coordenadora de Vigilância Sanitária, assina e emite a Licença Sanitária;

**Em 21/11/2024:** A Coordenadora de Vigilância Sanitária, através da ordem de serviço nº 0051/2024, assina e emite o **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO** e o sócio da **RECORRENTE** recebe o relatório em **25/11/2024**.

No **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO** diversas informações chamam a atenção, a exemplo o número da licença sanitária existente no ato de inspeção, nº 567/2023 com data de **22/09/2023**,

diferente ao número da **Licença Sanitária de Funcionamento** nº 614/2024 com data de emissão em 11 de novembro de 2024,

Outro ponto que nos chama a atenção no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**, é o item **6 RELATO DA SITUAÇÃO**, onde é afirmado que:

**“Foram apresentados à equipe de inspeção os seguintes documentos: Contrato Social; CNPJ; Inscrição Estadual; Certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF/RJ;...”**;

e o item **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS** atesta que:

*“A empresa foi inspecionada de acordo com o preconizado pela Resolução RDC Nº 430, de 8 de Outubro de 2020, apresentando estrutura mínima adequada, com todos os ambientes em bom estado de higiene e conservação. **Foram apresentados todos os documentos solicitados no processo, estando eles devidamente atualizados.** Logo, considerando condições das instalações e procedimentos propostos, verificou-se que a empresa possui condições adequadas **para o funcionamento em seu novo endereço.**”*

Sr. Pregoeiro, nos ajude a entender.

Conforme consta na **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA** com código de autenticação Nº 8D17E80C01DDB542874176DA1478C001, a mesma foi emitida em **05 de dezembro de 2024** pelo **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**, conforme consta na certidão **apresentada junto ao recurso** da **RECORRENTE**.

De que maneira, em **21/11/2024** a **equipe de inspeção da Vigilância Sanitária ATESTA** no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO** que **FOI APRESENTADO a Certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF/RJ** para a nova sede da **RECORRENTE**, se a certidão foi emitida em **05/12/2024** pelo CRF-RJ?

De que maneira, a equipe de inspeção da Vigilância Sanitária **ATESTA** que foram apresentados todos os documentos solicitados no processo, **estando eles devidamente atualizados?**

De que maneira, em **11/11/2024** a Vigilância Sanitária **EMITE** a **LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO**, sendo que a **INSPEÇÃO PARA A EMISSÃO DA LICENÇA**, foi efetuada **em 21/11/2024**?

Não restam dúvidas que os fatos evidenciados **ANULAM** a validade da **LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO** da **RECORRENTE** com data de emissão em 11 de novembro com o nº 614/2024, acrescentando mais um item obrigatório do edital que a **RECORRENTE** deixou de cumprir na fase de habilitação, confirmando a sua inabilitação.

### **3.2 PELA ANULAÇÃO DE ATO UNILATERAL do servidor público Sr. ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA e GRAVE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Com a devida vênia, com base em disposto no conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito, evidenciamos fatos que violam a Legislação vigente e anulam os atos apensados ao processo em tela, discursados pelo servidor Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, nomeado pelo Ato nº 226 de 24 de julho de 2024, matrícula 00019119 / 1, Chefe de Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama conforme segue;

O documento de título **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA EM DOSSIÊ DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO**, **foi confeccionado em desacordo** com o Art. 7º da Lei Federal 14.133/21, **em desacordo** com o Decreto Federal 85.878/81 que regulamentou a Lei Federal 3.820/60, e **em desacordo** com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013.

O documento foi emitido e assinado por servidor, que:

- 1 - não faz parte do quadro permanente da administração;**
- 2 - não possui formação técnica compatível ao objeto licitado;**
- 3 - exerceu atuação simultânea no processo.**

16/13  
11  
ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA

**Lei Federal 14.133/21**

**CAPÍTULO IV**

**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

**I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;**

**II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;**

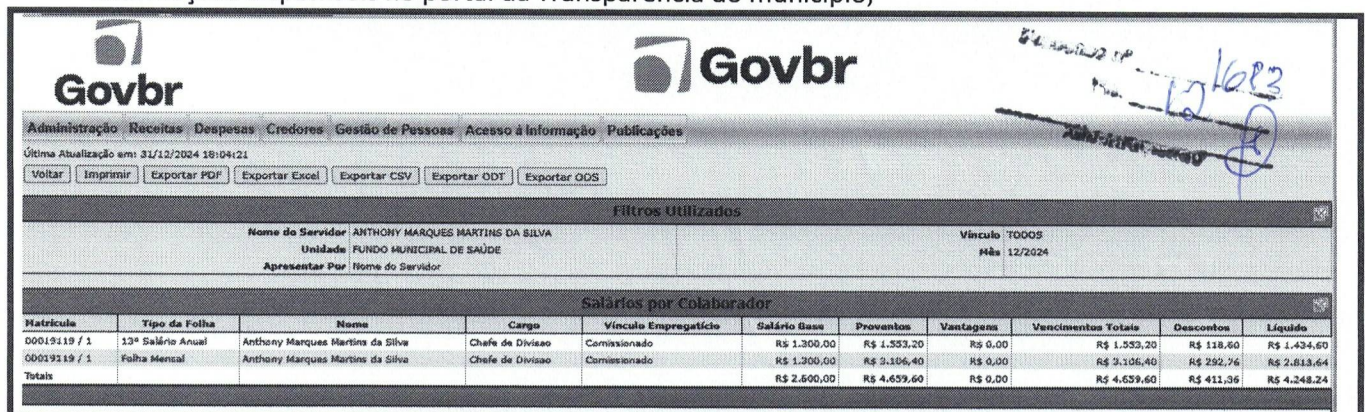
**III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.**

**§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.**

**§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.**

1 - O servidor designado pela secretaria de saúde para a avaliação técnica, o Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, **não pertence ao quadro permanente de funcionários do município**, conforme preconiza o Inciso I do Art. 7º da lei 14.133/21.

Conforme disposto no Portal da Transparência do Município. O vínculo empregatício do servidor é **COMISSIONADO**, nomeado em 24 de julho de 2024 através do ato 226, conforme informações disponíveis no portal da Transparência do município;



**Govbr**

Administração Receitas Despesas Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações

Última Atualização em: 31/12/2024 18:04:21

Voltar Imprimir Exportar PDF Exportar Excel Exportar CSV Exportar ODT Exportar QDS

**Filtros Utilizados**

Nome do Servidor: ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Apresentar Por: Nome do Servidor

Vínculo: TODOS  
Mês: 12/2024

**Salários por Colaborador**

Matrícula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00019119 / 1	13º Salário Anual	Anthony Marques Martins da Silva	Chefe de Divisão	Comissionado	R\$ 1.300,00	R\$ 1.553,20	R\$ 0,00	R\$ 1.553,20	R\$ 118,60	R\$ 1.434,60
00019119 / 1	Folha Mensal	Anthony Marques Martins da Silva	Chefe de Divisão	Comissionado	R\$ 1.300,00	R\$ 3.106,40	R\$ 0,00	R\$ 3.106,40	R\$ 292,76	R\$ 2.813,64
<b>Totais</b>					<b>R\$ 2.600,00</b>	<b>R\$ 4.659,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.659,60</b>	<b>R\$ 411,36</b>	<b>R\$ 4.248,24</b>

2 - O servidor designado pela secretaria de saúde para a avaliação técnica, o Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, não possui formação profissional compatível com o objeto, conforme preconiza o Inciso II do Art. 7º da lei 14.133/21.

O servidor comissionado Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, possui registro no conselho Regional de Contabilidade, e registro no Conselho Regional de Administração, o qual sua qualificação profissional é estranha ao objeto licitado (MEDICAMENTO), o que invalida a sua capacidade de decisão técnica.

The screenshot shows the 'SERVIÇOS ONLINE' interface of the CRCRJ. It features a search section with the following details:

- Informe o tipo de pesquisa: Profissional
- Selecione o tipo de busca: Nome
- Cidade: Seleçione...
- Search results table:

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
RJ-101038/O	ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ativo

Page 1 de 1 | Visualizar: 20

The screenshot shows the 'SERVIÇOS PÚBLICOS - RELAÇÃO PROFISSIONAIS' interface of the CRA-RJ. It displays the profile of the searched professional:

- Nome do Profissional: ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
- Registro: [Empty field]
- CONSULTAR button
- Profile details:

**ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**  
Registro: 20-91063 Data Inscrição: 27/10/2017  
Tipo Inscrição: REGISTRO Situação: ATIVO  
Especialidade: ADMINISTRADOR(A)

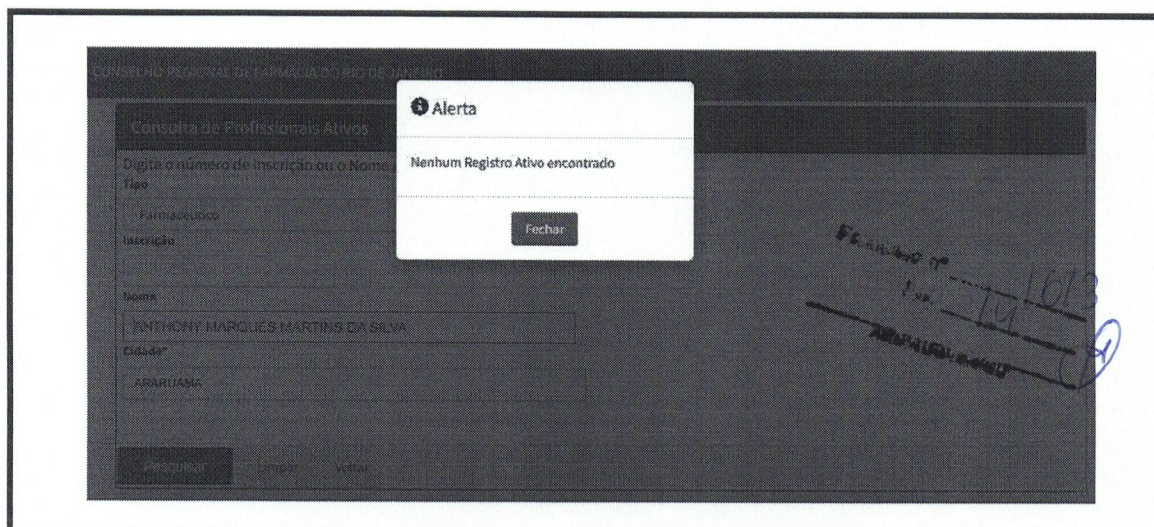
*Handwritten notes in blue ink:* "13/16/13" and a signature.

Compete aos conselhos de classes federais dirimir sobre questões sobre a definição de responsabilidade técnica. Os profissionais que podem realizar a responsabilidade técnica de estabelecimentos que realizam atividades de transporte, distribuição e armazenamento de produtos sujeitos ao controle sanitário, são aqueles para os quais haja regulamentação pelo seu respectivo conselho de classe, ressaltando que, de acordo com o Decreto Federal 85.878/ 1981 que regulamentou a Lei Federal 3.820/ 1960, **a responsabilidade técnica para determinadas atividades relacionadas a medicamentos, são exclusivas do profissional farmacêutico.**

A Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou **estabelecimentos** (*unidade da empresa pública ou privada*) que **dispensam**, comercializam, fornecem e distribuem **produtos farmacêuticos**, cosméticos e produtos para a saúde. Em seu Art. 16 determina que **cabe ao farmacêutico** diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico representar a empresa ou estabelecimento **em todos os aspectos técnico-científicos.**

Não restam dúvidas que o servidor Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA** designado para emitir o parecer técnico não se enquadra nas atribuições exigidas pelo objeto (**MEDICAMENTO**).

A fim de excluir quaisquer ruídos, efetuamos consulta no portal do Conselho Regional de Farmácia, e não foi encontrado registro em nome do Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA.**



3 – A designação do servidor comissionado Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, matrícula 00019119/1 pela secretaria de saúde para a avaliação técnica, **viola o princípio da segregação de funções** conforme o § 1º do Art 7º da lei 14.133/21, onde é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduza possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

O Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA** **é o responsável pela elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, em fase interna de elaboração do processo, conforme consta no Anexo II, página 65 do Edital do pregão em tela, e, **é o responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA EM DOSSIÊ DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO** violando o Art. 7º§ 1º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 **que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduza possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

*A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações”.*

*(Portaria nº 63/96, de 27/02/96 - Manual de Auditoria do TCU)*

O **princípio da Segregação de funções** no âmbito das contratações públicas decorre do arcabouço de princípios basilares da administração, dentre os quais a impessoalidade, moralidade e eficiência destacam-se como precursores daquele.

Trata-se, portanto, de **precaução** que visa a evitar não somente fraudes, mas sobretudo riscos de conflitos de interesses, preterição de falhas e continuidade de erros.

Assinatura nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ 16/3  
Assinatura \_\_\_\_\_

Sobre o Conceito do Princípio da Segregação de funções a doutrina leciona que:

***A rigor, trata-se de princípio inerente ao controle interno, que estabelece o dever de assegurar a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo, em especial as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.***

***No âmbito das contratações públicas, o princípio da segregação de funções objetiva prevenir erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da repartição de funções essenciais para a formação e o desenvolvimento das contratações, impedindo que um mesmo agente público seja responsável por atividades incompatíveis, tais como executar e fiscalizar uma mesma atividade. GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 29.***

Ainda destacamos o **Art. 175 Lei Municipal n.º 548 de 08 de julho de 1985** que estabelece **O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**CAPÍTULO III**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 175 - Ao funcionário é proibido**

- I - Referir-se de modo depreciativo, em informação, despacho ou parecer, às autoridades e a atos de administração pública ou censurá-los, pela imprensa ou qualquer outro órgão de divulgação pública, podendo porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, com ânimo construtivo;*
- II - Retirar, modificar ou substituir livro ou qualquer documento de órgão municipal com qualquer documento de órgão de órgão municipal com o fim de criar direito ou obrigações, ou de alterar documento falso com a mesma finalidade;*
- III - Valer-se de cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública;*
- IV - Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza partidária;*
- V - Promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto da repartição;*

Resolução nº 1613  
Fls. 16  
Assinatura [assinatura]

**VI - Participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico e administrativo de empresa ou sociedade:**

*A) - Contratante, permissionária ou concessionária de serviço público;*

**B) - Fornecedora de equipamento, serviços ou material de qualquer natureza ou espécie a qualquer órgão municipal;**

*C) - De consultoria técnica que executa projetos e estudos, inclusive de viabilidade, para órgão público.*

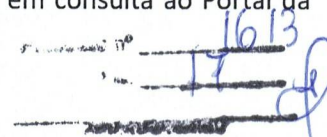
*VII - Praticar a usura em qualquer de suas formas no âmbito do serviço público;*

*VIII - Pleitear, como procurador ou intermediário junto aos órgãos municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento, remuneração, provento ou vantagens de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil;*

*IX - Exigir, solicitar ou receber para si ou para outrem, propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens;*

*X - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando de tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;*

O Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA** é **SÓCIO** da empresa **MAIS CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA** CNPJ 04.703.107/0001-57, conforme consta em consulta ao Portal da Receita Federal / Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;



Em anexo, estamos disponibilizando documento comprobatório obtido em consulta ao portal da Receita Federal, disponível no endereço eletrônico:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

A empresa **MAIS CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA**, é **DETENTORA DO CONTRATO** nº 032/2024 oriundo do processo 13.741/2023, referente ao Pregão Presencial 057/2023 do Município de Armação dos Búzios – RJ, observa-se que o Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA** representou a sua empresa na reunião de Pregão realizada em 15 de janeiro de 2024, assinando e carimbando documentos.

Em anexo, estamos disponibilizando documento comprobatório obtido em consulta ao portal da Prefeitura da cidade de Armação dos Búzios - RJ, e disponível no endereço eletrônico:

[https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos\\_download.php?pg=licitacao&id=1002&subid=4548](https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=1002&subid=4548)

Os dados do Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, constam em documento firmado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** e a empresa **RAIO X LAGOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, no **TERMO DE CESSÃO DE USO**, identificando-o como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da **CESSIONÁRIA**.

Em anexo, estamos disponibilizando documento comprobatório obtido em consulta ao portal da Receita Federal, com a consulta disponível no endereço eletrônico

<https://transparencia.araruama.rj.gov.br/galeria/transparenciaArquivos/90/2023-02-15-16-38-0ba7a0dd23b932cf0074df6753ca66e3.pdf>

Restou cabalmente comprovado que os **RELATÓRIOS DE ANÁLISE TÉCNICA EM DOSSIÊ DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO** emitidos do servidor público comissionado Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS**, obrigatoriamente **DEVEM SEREM ANULADOS** considerando as infrações ao Art. 7º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e ao Art. 175 VI Lei Municipal n.º 548 de 08 de julho de 1985, visando acima de tudo, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público, em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, o Princípio Constitucional da Legalidade.

PLANO DE TR... 1613  
P... 18  
ASSINADO

### 3 – DO PEDIDO:

Destarte, requer-se desde já:

1 - O indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela **J B T INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações e inexistência de relevância nas alegações propostas;

2 - A anulação dos Relatórios formulados por ato unilateral do servidor público Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA** considerando as graves infrações as legislações Federal e Municipal;

3 - Bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Por fim, cumpre esta **RECORRIDA** enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de Licitação e de seu Ilustre Pregoeiro.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Pedro Da Aldeia, 17 de janeiro de 2025

CARLOS MAGNO  
CHAVES  
MEDEIROS:0862420571  
9

Assinado de forma digital por  
CARLOS MAGNO CHAVES  
MEDEIROS:08624205719  
Dados: 2025.01.17 16:50:08  
-03'00'

**36.433.077/0001-00**  
DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS  
E ASSESSORIA LTDA  
Rua Mário Theopilo Guerra, S/N, Lt 01, Qd15, Lj 03  
Nova São Pedro CEP 28940-880  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ**

**DECLAN Comercio Serviços e Assessoria Ltda**

Carlos Magno Chaves Medeiros  
Sócio Proprietário  
RG: 10729S133 CPF: 086.242.057-19

16/3  
19  
R

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA****CNPJ:**

04.703.107/0001-57

**NOME EMPRESARIAL:**

MAIS CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

DARIO GUAGLIARDI NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

PATRICK PORTO SIQUEIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA

**Qualificação:**

22-Sócio

DECLARACAO DE  
16/12  
20  
20

**Nome/Nome Empresarial:**

FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2025 às 17:36 (data e hora de Brasília).

1613  
21  
A



PROCESSO Nº 13.741/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 15/01/2024 (quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Simone de Souza Cardoso e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto a **contratação de empresa de administração para instalação e administração da central de triagem e classificação dos resíduos recicláveis, bem como de usina de beneficiamento de resíduo da construção civil, em zona adequada no território Buziano, incluindo ainda a instalação, manutenção e gestão de pontos de entrega de óleo, com a coleta, transporte e o tratamento dos mesmos, bem como, instalação, manutenção, e administração dos pontos de entrega voluntária - PEVS, inclusive a coleta e transporte até a central de triagem, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento do presente, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta, pelo que neste primeiro momento apenas esta documentação deveria ser entregue.

Compareceu à sessão a seguinte empresa e seu respectivo representante:

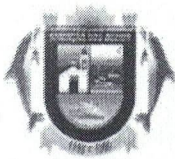
1. A empresa **Mais Consultoria e Gestão Ambiental Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.107/0001-57, representada pelo Sr. **Anthony Marques Martins da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 090.434.747-89;

O Sr. Pregoeiro prosseguiu submetendo a documentação de credenciamento à análise pessoal, conferência e rubrica do presente, pelo que este atesta plena vista à documentação. Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que a empresa presente foi considerada devidamente credenciada a participar do certame, sem ressalvas.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta da licitante junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que não consta qualquer restrição em desfavor daquela.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com o recolhimento do envelope contendo a proposta de preço da empresa participante, seguindo com a sua imediata abertura, pelo que solicitou a rubrica do representante presente na documentação apresentada, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Após a análise inicial, a propostas apresentada foi considerada **classificada** para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.



PROCESSO Nº 13.741/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Encerrada a fase de lances, a empresa sagrou-se vencedora, na forma de sua proposta inicial e conforme apresentado no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro procedeu com o recolhimento e a imediata abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora, tendo, logo após, franqueado o acesso aos documentos de habilitação ao representante da mesma para conferência, análise pessoal e rubrica, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Imediatamente após, o Sr. Pregoeiro passou à análise do mérito habilitatório da empresa vencedora, pelo que se constatou que a mesma foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

Questionado sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o representante da empresa presente se manifestou de forma **negativa**. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Finalizando a sessão, o Sr. Pregoeiro informa e deixa registrado que os envelopes vazios, dos quais foram extraídos a proposta de preços e os documentos de habilitação não integrarão o processo administrativo e serão destruídos, pelo que foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. O licitante presente atesta que nada consta no interior dos envelopes.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelo licitante ainda presente na sessão.

16/3  
23  
[Handwritten initials]

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Mais Consultoria e Gestão Ambiental Ltda.

04.703.107/0001-57  
MAIS CONSULTORIA E  
GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
AV JULIA KUBSTICHEK, Nº 39 LOJA 2  
PARQUE RIVIERA, CABO FRIO - RJ

04.703.107/0001-57  
MAIS CONSULTORIA E  
GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
AV JULIA KUBSTICHEK, Nº 39 LOJA 2  
PARQUE RIVIERA, CABO FRIO - RJ

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência    CEF    CEIS    CEPIM    CNEP  
CPF / CNPJ sancionado: 04703107000157

LIMPAR

Data da consulta: 15/01/2024 10:07:51  
Data da última atualização: 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

*(Handwritten signature)*  
**ANTHONY MARQUES DE SAIVA**  
 Administrador - GRANEL 20-4985  
 Contador - FISCAL 10-0302-7

16/3  
 20  
*(Handwritten initials)*

*(Large handwritten mark)*



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13741/2023  
CONTRATO Nº 032/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAMAÇÃO  
DOS BÚZIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO E A EMPRESA MAIS  
CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL  
LTDA**

**MUNICÍPIO DE ARAMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171.0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha nº 600 – Centro – Armação dos Búzios/RJ, representado neste ato pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo através da Sr. **Evanildo Cardoso Nascimento**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3855402 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 074.526.717-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.703.107/0001-57, com sede na Avenida Júlia Kubstichek, nº 39, Loja 02, Parque Riviera, Cabo Frio/RJ, representada pelo Sr. **Dario Guagliardi Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 126178854, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 089.774.597-37, e o Sr. **Francisco de Assis Siqueira Junior**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 011922571459, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.410.507-89, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade **Pregão** sob o n.º. nº **057/2023**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º **13741/2023**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- O presente contrato administrativo tem por objeto Contratação de empresa de Administração para instalação e administração da central de triagem e classificação dos resíduos recicláveis, bem como de usina de beneficiamento de Resíduo da Construção Civil, em zona adequada no território Buziano, incluindo ainda a instalação, manutenção e gestão de pontos de entrega de óleo, com a coleta, transporte e o tratamento dos mesmos, bem como, instalação, manutenção, e administração dos pontos de entrega voluntária - PEVs, inclusive a coleta e

Página 1

ESTRADA DA USINA, 600 – CENTRO – CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS

FECHAMENTO Nº \_\_\_\_\_ 1613  
Dia \_\_\_\_\_ 25  
ASSINATURA \_\_\_\_\_



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

transporte até a central de triagem,, conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº 13741/2023.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial nº 057/2023 e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo.

2.2 - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3 - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato monta a quantia de **R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais)**.

3.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo, com as notas de empenho correspondentes.

3.3 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei n.º 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RECEBIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Página 2



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.8 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.10 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária.

Programa: 18.541.0148.2.237

Despesa: 3.3.90.39.00

Cód. Reduzido: 441

Fonte: 1704

RECEBIMOS Nº 1613  
Data 27/08/13  
Assinatura [assinatura]

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução do objeto será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

ESTRADA DA USINA, 600 – CENTRO – CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS

[assinatura]



5.2 - A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.2 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.3 - Realizar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio;

8.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

8.1.5 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.6 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

8.2 - Da CONTRATADA - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

8.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

8.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

29/6/23  
[Handwritten signature]



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

- 8.2.7 - substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 8.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.9 - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;
- 8.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo;
- 8.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 8.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 8.2.13 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;
- 8.2.14 - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo.
- 8.2.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.2.16 - A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.
- 8.2.17 - Seguir as obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**9 - CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

RECIBO Nº 1613  
30  
[assinatura]

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

9.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.1.3 - Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.2 - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.3 - A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei n.º 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei n.º 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

11.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.5 - A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.6 - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS

Página 7

RECIBO DE  
PAGAMENTO DE  
TOTAL 16  
91  
13



12.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E REVISÃO

13.1. os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da lei federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

13.2. após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa contratada fazer jus a reajuste dos preços pactados. para tanto, será calculado o reajuste com base na variação do Índice Geral De Preços De Mercado (IGP-M), no período abordado, podendo este ser substituído por outro índice econômico oficial que melhor se amolde às circunstâncias do contrato e/ou por outro que o venha a substituir.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

15.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Página 8

1613  
52  
[Handwritten signatures and stamps]

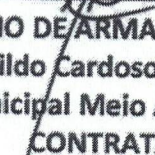


**BÚZIOS**  
PREFEITURA

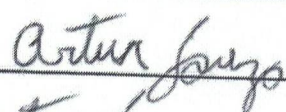

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**


17.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de abril e 2024.

  
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Evanildo Cardoso Nascimento  
Secretário Municipal Meio Ambiente e Urbanismo  
CONTRATANTE

  
MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ n.º 04.703.107/0001-57  
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome Artur Souza	Nome Ricardo da Silva Braga
RG 33229960-3 IFP	RG 22637613-0
CPF 090363227-88	CPF 099.160.767.65

Protocolo nº 1613  
33  








**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRECARIIDADE DA CESSÃO**

3.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em cinco vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Araruama, 15 de Fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

Ana Paula Bragança Correa  
Secretaria Municipal de Saúde

**RAIO X LAGOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**

Robson de Souza Farias

Anthony Marques Martins da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinado nº \_\_\_\_\_  
Fls. 36  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

**TERMO DE ADITAMENTO n° 001/2023 (1º Termo de Acréscimo) ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 001/SESAU/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma RX LAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, como contratada, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, **Lívia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/n°, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sebastião Teixeira de Carvalho**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **RAIO X LAGOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.118.745/0001-18, com sede estabelecida à Rua Turquia, n° 93, Jardim Caiçara, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.910-110, neste ato por seu representante legal Sr. **Robson de Souza Farias**, residente e domiciliado nesta Cidade, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo n° 21.290/2022, resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Aquisição n° 001/SESAU/2023, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar a supressão de quantitativo no percentual de 0,00093% do objeto estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição n° 001/SESAU/2023, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei n° 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A alteração dos quantitativos dos exames visa garantir o atendimento eficiente e eficaz à população, bem como respeitar os princípios da Administração Pública, conforme manifestação da SESAU às fls. 464 do Processo n° 21.290/2022.

Processo nº \_\_\_\_\_  
Fls. 37  
1613  
1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A supressão do quantitativo corresponde ao valor de R\$ 84,12 (oitenta e quatro reais e doze centavos), cuja despesa correrá a conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 10.302.2124, ED 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:**

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 22 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**Lívia Bello**  
Prefeita

**Sebastião Teixeira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde

**RAIO X LAGOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Robson de Souza Farias  
Representante Legal

Procurador nº \_\_\_\_\_  
Fls. 38/16/3  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
*Gabinete da Prefeita*

**ATO Nº 226 DE 24 DE JULHO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear o Sr. **ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar 1º de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2024.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
Prefeita

L/t.

Protocolo nº 1613  
Fol. 39  
Araruama



Última Atualização em: 31/12/2024 18:04:21

Voltar Imprimir Exportar PDF Exportar Excel Exportar CSV Exportar ODT Exportar ODS

Filtros Utilizados

<b>Nome do Servidor</b>	ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA	<b>Vínculo</b>	TODOS
<b>Unidade</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Mês</b>	12/2024
<b>Apresentar Por</b>	Nome do Servidor		

Histórico de Navegação

Matrícula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00019119 / 1	Folha Mensal	Anthony Marques Martins da Silva	Chefe de Divisao	Comissionado	R\$ 1.300,00	R\$ 3.106,40	R\$ 0,00	R\$ 3.106,40	R\$ 292,76	R\$ 2.813,64

Salários por Colaborador

**Detalhes de Servidor Efetivo.**

**Salário Base:** Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

**Proventos:** É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

**Vantagens:** É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

**Vencimentos Totais:** É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

**Descontos:** É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.

**Líquido:** É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

FOLHA Nº 1613  
 PÁG. 210





# DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

## 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 06/09/1979, portador da carteira de identidade nº 05134547211 expedida pelo Detran/RJ em 21/01/2021 e CPF sob o nº 086.242.057-19, filho de Claunício Carvalho de Medeiro e Elita Duarte Chave de Medeiros, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, nº 329, Casa 1, Jardim Caiçara, Cabo Frio-RJ, CEP: 28910-080;

Único sócio componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Rua Mário Theophilo Guerra, S/N, Lote 01, Qd 15, Loja 03, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ - 28940-880, sob a denominação social de "DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 36.433.077/0001-00, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 3360097527-1, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

HP

16 13  
213  
16 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC46027324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
- 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.21-6-01 - UTI móvel
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

### CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de "DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ e deverá funcionar à Rua Mario Theophilo Guerra, S/N, Lote 01, Qd 15, Loja 03, Nova São Pedro,

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature and date)*  
 24/16/13  
 (Handwritten initials)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



São Pedro da Aldeia – RJ – 28940-880, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

16/13  
25  
Handwritten notes and a signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
 69.11-7-01 - Serviços advocatícios  
 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial  
 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade  
 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública  
 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias  
 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 82.19-9-01 - Fotocópias  
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
 86.21-6-01 - UTI móvel  
 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  
 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas  
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

<b>CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS</b>	<b>1.500.000 cotas</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>1.500.000 cotas</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**§ PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

**§ SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avaliar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature and date)*  
 16/3  
 2023

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - O sócio **CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.


**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 07 de Agosto de 2023.

  
CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 28/08/2023  
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

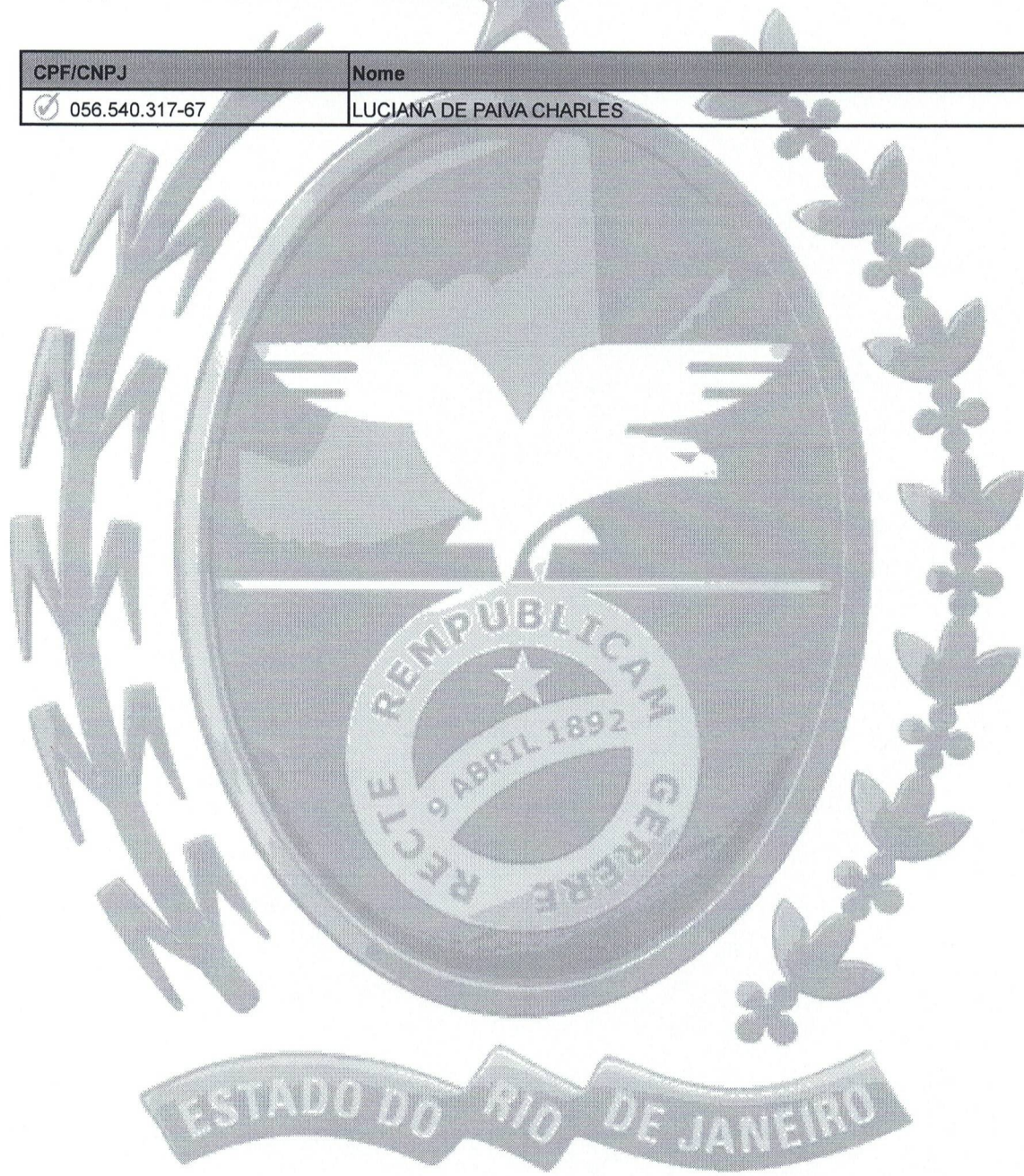




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, NIRE 33.6.0097527-1, PROTOCOLO 00-2023/670104-5, ARQUIVADO EM 28/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005656790, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



28 de agosto de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

Protocolo nº 1/1613  
Fls. 5/8  
Assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R  
J

NOME  
CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
107298133 MTE RJ

CPF  
086.242.057-19

DATA NASCIMENTO  
06/09/1979

FILIAÇÃO  
CLÁUNICIO CARVALHO DE MEDEI  
ROS  
ELITA DUARTE CHAVE DE MEDEI  
ROS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
E

Nº REGISTRO  
05134547211

VALIDADE  
18/01/2026

1ª HABILITAÇÃO  
03/02/2011

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2107057215

OBSERVAÇÕES

*Carlos Magno Chaves Medeiros*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARARUAMA, RJ

DATA EMISSÃO  
21/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70581908262  
RJ192169998

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

2107057215

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

FORMULÁRIO Nº 16/3  
16/3



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 1613

Número de Folhas: 50

A/AO

Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 21/01 / 2025.

Assinatura do Funcionário